



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**CONVÊNIO Nº 008/2016 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB**, CNPJ 86.743.457/0001-01, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.710-908, representada neste ato por sua Diretora Presidente Dra. MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 600.632 SSP/DF e CPF 245.222.951-20, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** ou **FHB**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.898.550/0006-00, neste ato representada por NÚBIA WELERSON VIEIRA, brasileira, solteira, médica, superintendente, portadora do CPF/MF n.º 750.553.416-53, e da Carteira de Identidade RG de nº MG - 3248432 SSP/MG, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** ou **FUC**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO**, conforme legislação vigente, e subsequentes alterações, em especial: Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, Lei n.º 10.205, de 21.03.2001, Decreto n.º 3.990, de 30.10.2001, Resolução RDC n.º 34, de 11.06.2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Portaria n.º 1.737, de 19.08.2004, Portaria n.º 1.469, de 10.07.2006, Portaria n.º 158, de 04/02/2016, do Ministro de Estado da Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente CONVÊNIO é o suporte hemoterápico pela FHB à FUC para realização de Transplantes de Células progenitoras Hematopoiéticas- CPH (medula óssea e sangue periférico), conforme legislação vigente, em especial a RDC no. 56 de 16 de dezembro de 2010 e de acordo com os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e nos termos da legislação vigente a **FHB** compromete-se a:

- I. receber, identificar e avaliar a qualidade do material biológico (células progenitoras hematopoiéticas) encaminhado pela CONVENIADA;
- II. processar o material biológico;
- III. criopreservar e armazenar células progenitoras hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea com finalidade de transplantes autólogos;
- IV. realizar a contagem de CD34+, pós-processamento das células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea e sangue periférico (*in loco* ou em laboratório terciário);
- V. prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células progenitoras hematopoiéticas disponibilizados para uso terapêutico;
- VI. manter registro que permita a rastreabilidade das células progenitoras hematopoiéticas;
- VII. fornecer as bolsas contendo Células Progenitoras Hematopoiéticas - CPH coletadas pela CONVENIADA e criopreservadas na FHB, mediante cronograma pré-estabelecido por meio de requisição formal (pedido médico assinado e carimbado) e com 48 horas de antecedência;
- VIII. sob nenhuma hipótese, a FHB entregará as bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas criopreservadas na FHB sem o pedido original do médico da CONVENIADA;
- IX. orientar a CONVENIADA quanto à forma de transporte, acondicionamento e armazenamento das bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e, sob a égide da legislação vigente, são obrigações da FUC:

I - coletar as células progenitoras hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea dos pacientes para a realização do transplante de medula óssea (TMO) autólogo, aparentado e não aparentado e encaminhar ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário da FHB, de acordo com as normas legais vigentes;

II - realizar o transporte da bolsa em até 24 horas após a coleta, conforme protocolos estabelecido pela CONVENIENTE para transportes destas bolsas;

III - fornecer registros e documentos, conforme Art. 89 da RDC 56 de 16 de dezembro de 2010, referentes a:

- a. paciente e doador, incluindo código de identificação e patologia;
- b. cópia dos seguintes documentos: identidade com foto, CPF, comprovante de endereço e cartão SUS de todos os pacientes que terão suas células criopreservadas pela FHB;
- c. triagem clínica do paciente e doador;
- d. coleta;
- e. requisição das unidades de células progenitoras hematopoiéticas para fins de transplante, datada e assinada pelo médico responsável pelo procedimento terapêutico, e contendo nome legível do médico e seu respectivo registro no conselho de classe;
- f. termo de consentimento livre e esclarecido contendo em seu escopo a citação de que as células tronco são processadas e criopreservadas na FHB;

IV - comunicar à FHB, com 48 horas de antecedência, quando do agendamento do TMO;

V - realizar o transporte da bolsa criopreservada, liberada para o TMO, conforme legislação vigente e obedecendo os procedimentos operacionais padrão da FHB;

VI - No caso de transplantes de medula óssea não aparentado, fica sob responsabilidade da CONVENIADA organizar e monitorar o transporte da medula óssea e/ou célula tronco periférica não aparentada proveniente de outras Unidades da Federação até a FHB para processamento e em casos específicos, criopreservação;

VII - Garantir o treinamento contínuo dos servidores responsáveis pelo manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte das bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A liberação da bolsa criopreservadas será condicionada ao encaminhamento do cartão SUS do paciente à CONVENIENTE.

**CLAUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**

O faturamento do processamento e da criopreservação das células progenitoras hematopoéticas dos transplantes autólogo, aparentado e não aparentado, bem como os exames realizados pela FHB inclusos nos procedimentos citados acima, será efetuado mediante os Boletins de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI incorporados as tabelas SIA/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EXECUTORES**

A CONVENIENTE e CONVENIADA designarão, mediante ato próprio, Executores para o presente CONVÊNIO os quais serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

É **vedado** todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO pela FHB, sem prejuízo das demais providências administrativas, Cíveis e Penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONVENIADA não realizará cobrança dos procedimentos realizados pela CONVENIENTE tampouco poderá auferir lucro sobre o processamento e criopreservação das células tronco hematopoiéticas, sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços e, se comprovado o fato dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENIENTE, o presente CONVENIADA, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no CONVÊNIO poderão ser alteradas, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa prévia, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações deverão ser solicitadas por ofício e formalizadas mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das Cláusulas prevista no presente CONVÊNIO, sujeita a CONVENIADA às penalidades previstas nos art. 86 a 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da CONVENIENTE rescindir unilateralmente o CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente CONVÊNIO pode ser dissolvido, nas seguintes hipóteses:

I - por rescisão:

a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito as sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, em tudo o que for cabível.

b) unilateral por umas das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

II – em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente CONVÊNIO deve ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela FHB até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO DE SERVIDORES E ÓRGÃOS DE CONTROLE**

A CONVENIADA e a CONVENIENTE deverão, quando solicitadas, possibilitar livre acesso, sem embaraço, a qualquer interessado e Órgãos de Controle aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências aqui regulamentados, bem como, aos locais onde executar-se-á o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília - DF, em desfavor de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer omissões e dúvidas decorrentes do presente CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.

*Miriam D. C. Scaggion*  
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE  
BRASÍLIA**

Diretora-Presidente

*Núbia Welerson Vieira*  
NÚBIA WELERSON VIEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE  
CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE  
CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**

Superintendente

**Testemunhas:**

1ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

0040.004073/2013, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15979/2013, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO. ---, 0040.004686/2013, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16011/2013, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO. ---, 0040.004697/2013, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16088/2013, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO. ---, 0040.004708/2013, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16721/2013, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO. ---, 0040.004738/2013, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17056/2013, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO. ---, 0040.002846/2013, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14066/2013, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO. ---, Nos termos do artigo 9, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 169, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.  
O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, e a Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANCAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANCAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.002220/2012, FI AUTOMOVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32507/2012, 13.205.251/0001-54, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JOSE RICARDO SANTOS, 14305/PE. Nos termos do artigo 9, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2015/025.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do conglomerado BRB. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo da prestação de serviços de auditoria externa referente ao Processo de Regulação e Melhorias Práticas nº 00001/2015 e apreciação do termo de compromisso celebrado entre a BRB DTVM e a ANBIMA. Aditivo firmado em: 06/12/2016. Signatários pelo BRB: Marco Aurelio Monteiro de Castro e pela Contratada: Renata Zanotta Calçada. Processo nº: 041.000.803/2014. Marcelo Varela, Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 002/2016 - 4ª publicação  
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: UNIVERSO ELETRICO LTDA. Ata de Registro de Preço BRB nº 002/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2015. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de Materiais Elétricos, Conforme Condições e Especificações Técnicas Mínimas Constantes do Edital e seus Anexos (item 23), pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: de 03/03/2016 a 03/03/2017. Valor: R\$ 68.370,00 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Flávio Maia Correa. Processo nº: 874/2015. Marcelo Varela, Gerente de Área e. e.

CONSULTORIA JURÍDICA

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE SORTEIO DE PROCESSOS

AOS ADVOGADOS TERCIALIZADOS  
Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento BRB nº 004/2015, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da COJUR - Consultoria Jurídica, convoca todos os Advogados ou Escritórios de Advocacia com contratos vigentes na data a seguir indicada, para participar da Sessão de Sorteio, a ser realizada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 15º Andar, Auditório, Brasília/DF, no dia 13 de Dezembro de 2016, às 10:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem: distribuição das operações de crédito inadimplentes a serem arquivadas. Ressalte-se que a presença dos Advogados/Escritórios de Advocacia contratados na sessão é facultativa e não implica em exclusão do processo. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2016.  
DURVAL GARCIA FILHO  
Consultor Jurídico

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015.

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 003/2015, processo 0060-013.793/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza contínua de Lavandaria Hospitalar nas unidades: Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e Hospital de Base do Distrito Federal (HDBDF), em favor da empresa LAVEBRAS GESTAO DE TATEIS S/A no valor total de R\$ 10.677.808,80 (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 1350/1393 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Previa autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, à fl. 105. Ato que ratifiquei em 05 de dezembro de 2016 (fl. 1445), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 266/2016.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, comunica a Abertura da Dispensa de Licitação por importação, para atender ação judicial, referente a aquisição do medicamento SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE CANABIDIOL SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-008.058/2016-SES, tipo menor preço, em caráter emergencial. O recebimento das propostas será até às 17h00min do dia 13 de dezembro de 2016, por e-mail (importacoes.suag.sesdf@gmail.com), ou no endereço: Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.  
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

RESULTADO DE JULGAMENTO(\*)

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 177/2016 - UASG 926119.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 177/2016, sagram-se vencedoras as empresas: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, CNPJ: 08.183.359/0001-53, itens: 01 (R\$ 0,0553), 03 (R\$ 0,1550); TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.266.935/0001-78, itens: 04 (R\$ 0,2392), 05 (R\$ 3,0200), 07 (R\$ 3,0200); FITOACTIVE SUPLEMENTOS ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.870.537/0001-66, item: 02 (R\$ 0,3000); e BENENUTRI COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 20.720.905/0001-43, item: 08 (R\$ 0,0490); MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.396.017/0006-24, item 06 (R\$ 0,2500), perfazendo o valor total da licitação de R\$ 1.730.179,5360. O item 09 restou deserto.

MERITA SIMIONE BORGES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 224 de 29 de novembro de 2016, página 37.

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 223/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.004.685/2016. Total de 23 itens, Valor Estimado: R\$ 466.011,06. Edital e cadastro das propostas: a partir de 08/12/2016. Abertura das Propostas: 20/12/2016, às 09:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 224/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar em Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.010.079.2014. Total de 02 itens. Valor Estimado: R\$ 14.622.000,00. Edital e cadastro das propostas: a partir de 08/12/2016. Abertura das Propostas: 20/12/2016, às 14:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2016.

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Conveniada: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05. Objeto: fornecimento de hemocomponentes pela FHB ao CONVENIADA para atendimento de transfusões de sangue classificadas como "ROTINA" e/ou "FORA DE ROTINA" - URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA. Processo nº 063.000.315/2016. Assinam: pela Conveniente: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela Conveniada: Hervaldo Sampaio Carvalho e Elizabeth Queiroz.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2016.

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Conveniada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF sob o nº 92.898.550/0006-00. Objeto: fornecimento de hemocomponentes pela FHB ao CONVENIADA para atendimento de transfusões de sangue classificadas como "ROTINA" e/ou "FORA DE ROTINA" - URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA. Processo nº 063.000.325/2016. Assinam: pela Conveniente: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela Conveniada: Núbia Welerson Vieira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2016.

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Conveniada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF sob o nº 92.898.550/0006-00. Objeto: suporte hemoterápico pela FHB à FUC para realização de Transplantes de Células progenitoras Hematopoiéticas- CPH (medula óssea e sangue periférico), conforme legislação vigente, em especial a RDC no. 56 de 16 de dezembro de 2010 e de acordo com os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Processo nº 063.000.325/2016. Assinam: Pela Conveniente: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela Conveniada: Núbia Welerson Vieira.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92. Objeto: prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, suprimindo itens e estabelecendo cronograma de entrega. Processo nº 063.000.175/2012. Assinam: Pela